

O Aluquel das Coletorias Federais (*)

CAIO AURÉLIO AZAMBUJA DE ANDRADE

INTRODUÇÃO

Aproveitando a oportunidade que, em tão boa hora, houve por bem o Departamento Administrativo do Serviço Público colocar à disposição dos servidores públicos a possibilidade em expor suas idéias a respeito de certos problemas de Administração, abordaremos aqui uma faceta por nós julgada de incontestável importância e que reclama um pronto atendimento.

O presente trabalho não é um relatório. Por isso carecerá, é lógico, de minuciosidade e dados outros que fugiriam à objetividade que teremos em mira.

Nos propomos a alertar a Administração de que: *O aluguel das Coletorias Federais*, de um modo geral, transformou-se em um problema em perspectiva de tornar-se crônico.

TESE

Procuraremos provar que a situação atual deve ser modificada, sob pena de acarretar sérios embaraços às Administrações atual e futura.

Acreditando ser o fato aqui encarado um mal de que sofrem, em maior ou menor escala, todos os Estados da Federação, faremos a explanação considerando apenas o Estado do Rio Grande do Sul cuja situação, sob o aspecto forçado, encontrará paralelo pelo nosso País afora.

O problema dos aluguéis de Coletorias Federais tem se agravado em função de dois fatores que para isso têm contribuído de maneira preponderante: exigüidade das verbas concedidas e acontecimentos imprevistos.

Remontemos à uma síntese histórica no que toca à responsabilidade de tais aluguéis.

O Decreto 24.502, de 29 de junho de 1934, deu aos funcionários das Coletorias Federais (CC.F.) um enquadramento mais condigno com as funções que, de fato, exerciam. Conseqüentemente integrou, ainda mais, as CC.F. no consêrto geral da Administração.

Vigorava, àquela época, um auxílio para o pagamento do aluguel, proporcional à classe das CC.F., variando, aquêle, de cem a trezentos mil réis.

(*) Monografia com menção Honrosa.

A princípio, tal medida atendia às necessidades locais. Posteriormente, aquele auxílio já nada representava; já não mais existiam instalações decentes com aluguéis tão baixos, o que obrigou os Coletores, na sua maior parte, transferirem a sede das CC.F. para a sua residência, cedendo de sua moradia apenas uma peça, quase sempre acanhadíssima, que não oferecia o menor conforto para funcionários e público e sem as mínimas instalações necessárias.

Em 1950 surgiu, a 27 de dezembro, a Lei n. 1.293 que em seu conteúdo trazia:

“Artigo 42. A despesa com a instalação e o funcionamento das Coletorias Federais e Agências de Arrecadação correrá à conta de verba própria, consignada no Orçamento da União, à disposição da Diretoria das Rendas Internas”.

“Artigo 45. O aluguel do prédio destinado às Coletorias Federais e Agências de Arrecadação será ajustado mediante proposta do seu proprietário encaminhada à Delegacia Fiscal pela Coletoria Federal, que informará sobre a conveniência da locação.

Parágrafo único. A aprovação da proposta cabe ao Delegado Fiscal, que determinará o empenho imediato da importância necessária ao pagamento do aluguel proposto”.

“Artigo 46. O aluguel a que se refere o artigo anterior será pago por intermédio das respectivas Coletorias Federais mediante ordem anual das Delegacias Fiscais e registro a posteriori.

Parágrafo único. Nas localidades em que houver prédio nacional adequado será no mesmo feita a instalação da Coletoria Federal”.

“Artigo 47. Quando se construir, em cidades sedes de Coletorias Federais, prédio para repartição pública federal ou autarquia, será incluída no respectivo plano a construção de um salão e dependências para a instalação dessas repartições, desde que seja localizado em lugar acessível ao público”.

Muito bem; à primeira vista parecia estar o caso solucionado e tudo muito bem previsto.

Na prática, aqueles dispositivos legais apresentaram os seguintes resultados que passaremos a analisar e comentar:

A *verba* própria, consignada no Orçamento, não tem atendido à altura as necessidades decorrentes dos aluguéis. Em 1957 conseguiu a Secção Regional de Coletorias, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do R.G. do Sul, órgão controlador do assunto em pauta, equilibrar a despesa dos aluguéis com a verba votada; isso, após ter vindo de exercícios anteriores onde os “Restos a Pagar” se acumulavam.

O equilíbrio foi conseguido à base da não aceitação de novas propostas de aluguel e a máxima economia na distribuição dos mesmos. Mas a situação, previa-se, não se sustentaria no exercício próximo vindouro, ou seja, o de 1958.

Naquele exercício de 1957, já o problema se apresentava difícil. A verba concedida fôra de Cr\$ 1.620.000,00. Possuindo o R.G. do Sul 84 CC.F. tocou em média, per capita, Cr\$ 19.285,70 anuais, ou Cr\$ 1.607,20 mensais para o pagamento do aluguel de cada C.F.!!

Considerando que para o funcionamento normal de uma C.F. geralmente com, no mínimo, três funcionários: um Coletor, um Escrivão e um Auxiliar, são exigidos, por dispositivos regulamentares, as seguintes dependências: um salão, que não poderá ser pequeno, pôsto que ali deverão ser acomodados os móveis, demais material permanente e de consumo e o espaço destinado ao público; um gabinete para o Coletor; uma peça para o arquivo da Coletoria; caixa forte e instalações sanitárias. Isso é o mínimo exigido. Levem em conta a área necessária e calculem a possibilidade em serem tais dependências alugadas por apenas Cr\$ 1.607,20 mensais!!

A fim de enfrentar a despesa do exercício de 1958, que fatalmente seria maior, pôsto que os imprevistos sempre se fazem presentes e existiam CC.F. que necessitavam de novas instalações, o que acarretaria acréscimo nos aluguéis, foi solicitado na elaboração da previsão orçamentária um aumento de 30% sôbre a verba de 1957, ou sejam Cr\$ 2.106.000,00.

Qual não foi a surpresa, quando a Delegacia Fiscal recebeu a comunicação da verba votada: Cr\$ 1.360.000,00!! Diminuída, portanto, de 16% em relação ao exercício anterior e que acrescentados aos 40% necessários dava, já, de início, um deficit de 56%.

Os imprevistos não se fizeram esperar: majoração permitida em lei, incêndio, arrombamento etc. Portanto, novos aluguéis e, conseqüentemente, mais elevados.

A situação era insustentável. As CC.F. instaladas em verdadeiros pardieiros ali não mais poderiam ficar.

A verba votada estendeu, apenas, Cr\$ 1.349,20 mensais para cada C.F. Não permitia nem que fôssem atendidos os aluguéis ao nível do exercício anterior.

Aparentemente, naquele exercício, o deficit foi reduzido de 56% para 48,9%. Ainda assim, 44% das CC.F., ou seja, quase a metade delas, não tiveram empenhado o 2º semestre do seu aluguel anual, o que quer dizer que a União ficou devendo Cr\$ 665.800,00, que foi o saldo devedor apresentado!

Embora providenciado em tempo hábil, o crédito suplementar ainda não foi distribuído.

Para o exercício de 1959 foi solicitada a verba de Cr\$ 2.800.000,00 aproximadamente; motivado, também, pela previsão e pelo interêsse em instalar as CC.F. em ambientes condignos. No entanto, novo corte se verificou: foram votados Cr\$ 2.239.200,00, ou seja, um pouco mais do que o previsto para o exercício anterior que apresentara um deficit de mais de meio milhão de cruzeiros.

Muito embora, em confronto com a verba votada no exercício de 1958, o de 1959 acusasse um aumento de 72%, ou sejam, Cr\$ 979.200,00, o seu aumento real foi, de fato, a diferença entre si e o déficit daquele primeiro exercício citado: Cr\$ 313.400,00 apenas.

Apesar de não se pagar aluguel de 1958 com verba de 1959, o déficit do exercício anterior sempre tem profundos reflexos no exercício seguinte. Daí que, a rigor, contava-se com uma verba que não satisfaria as necessidades, levando-se em conta a exigüidade da quota a ser distribuída per capita: Cr\$ 2.221,40 mensais!

Não há boa vontade possível capaz de admitir a solução de 84 Coletorias Federais, sediadas em cidades de todos os níveis de progresso, dispondo de apenas Cr\$ 2.221,40 mensais para o pagamento de seus aluguéis no ano de 1959, em pleno surto inflacionário.

Os acontecimentos imprevistos se repetiram. Inúmeras Coletorias, pelos motivos os mais diversos, tiveram nova instalação (ocorrências sobejamente explanadas e comentadas nos Relatórios de Inspeção respectivos) e, naturalmente, enfrentaram novos aluguéis bastante mais elevados. Daí que até a data em que escrevemos, nove Coletorias ainda não tiveram seu aluguel empenhado e o déficit acusado já monta a Cr\$ 420.000,00, ou sejam, 18,7% da verba votada.

Que não se vislumbre nestes dados má orientação ou desorganização nos serviços. Basta atentar para os números. Se aqui coubesse, poderíamos trazer à luz fatos contidos em Relatórios, Representações, etc., onde, de há muito, é pedida pronta solução para o caso.

O desequilíbrio surgido dificilmente será compensado; salvo si a Administração mudar de orientação.

Empenho — A Delegação do Tribunal de Contas não registra, salvo sob reserva, despesas de aluguel desacompanhadas do contrato locativo e da página do órgão de imprensa que o reproduziu.

Quanto à feitura do contrato, não há problema maior, embora muitas vezes aos proprietários não interesse aquela providência. Mas quanto à publicação, nem se fala; quando o proprietário do imóvel está de acôrdo em arcar com a despesa da publicação do contrato, está resolvido. Mas, em caso contrário, não há solução, uma vez que a Delegacia Fiscal não possui verba para pagar aquela publicação. E começam as demarches e a catequese sôbre o proprietário até que êste concorda em que a publicação corra sob sua responsabilidade financeira, ficando o caso em suspenso, até lá.

Daí se deduz que aos proprietários, em geral, não agrada muito alugarem seus imóveis à União. A maior parte das C.C.F. estão alugadas com base mais no conceito pessoal do Coletor, do que na possibilidade de um aluguel vantajoso, ou de pronto atendimento.

Prédio nacional — De todos os municípios do Estado que possuem prédio nacional, quer dizer, de propriedade da União, quantos dêles têm nêles instalada a sua C.F.?

Nenhum.

Dos inúmeros e majestosos prédios construídos posteriormente à vigência da Lei n.º 1293/50, já acima referida, para sede da Agência Postal e Telegráfica em quase a totalidade dos nossos municípios (diga-se de passagem que o fluxo de pessoas e arrecadação dessas estão muito aquém das CC.F.), quantos dêles possuem C.F. ali instaladas?

Nenhum.

D'onde, nem a própria Lei se consegue cumprir. E ao que tudo indica, em 1960 o problema estará bem vivo e nos exercícios subseqüentes, também, uma vez que o número de CC.F. mal instaladas ainda é bastante elevado.

Dizer da situação incômoda entre Coletor e proprietário do imóvel criada pelo não pagamento de aluguéis passados, presentes e, possivelmente, futuros, nas inúmeras CC.F. em que isto ocorre, seria abordar um assunto bastante desagradável.

CONCLUSÃO

Torna-se obrigatória e imediata a construção de prédios próprios para a instalação das CC.F.

Ao que sabemos, já houve uma tentativa para esse fim. Pela Circular nº 6, de 11 de fevereiro de 1959, da Delegacia Fiscal, foi comunicado às CC.F. de 1ª classe a determinação da Diretoria das Rendas Internas no sentido em que os responsáveis por aquelas repartições entrassem em contato com a Prefeitura de seu município no sentido em obterem, por doação, um terreno bem situado onde, futuramente, fôsse construído o prédio para a Coletoria.

Houve manifestação favorável por parte das Prefeituras consultadas; condicionada, porém, a doação à imediata construção do prédio, a fim de evitar que o terreno continuasse baldio por anos afora.

A seguir, procuraremos dar uma idéia de como seria possível satisfazer a exigência das Prefeituras e resolver a situação.

Através de cálculos feitos a grosso modo, necessitaríamos para o perfeito funcionamento de uma C.F., de instalações com uma área coberta mínima de 100 m².

A muitos poderá parecer excessiva tal área. Mas não o é. Para uma Coletoria de grande índice de trabalho, é o mínimo exigido. Para uma de menor índice, já ficaria prevista a possibilidade de seu desenvolvimento.

Considerando-se, para argumentar, ser o custo do metro quadrado de uma construção de nível médio, cerca de Cr\$ 5.000,00, o prédio de uma C.F. custaria Cr\$ 500.000,00; e o total dos prédios no Rio Grande do Sul, Cr\$ 42.000.000,00, ou sejam cerca de, apenas, 1,7% da sua arrecadação das Rendas Tributárias da União em 1958, naquele mesmo Estado.

Como vemos, os cálculos são modestíssimos. Poderíamos dobrar o custo dos imóveis que teríamos uma despesa de 3,4%; ainda assim, com apenas um pouco mais de três por cento de sua arrecadação das Rendas

Tributárias a União resolveria o angustiante problema no Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, nos outros Estados, com maior ou menor percentagem.

A possibilidade da doação dos terrenos por parte das Prefeituras Municipais é bastante viável, desde que, como já dissemos, seja, de fato, construído o imóvel que deverá ocupá-lo. Assim, a despesa com sua aquisição não deverá ser levada em consideração.

Todavia, é quase impraticável ser o plano efetuado em um exercício. Pelo que nos inclinamos a que fôsse êle executado em cinco anos.

O início das construções caberia aos prédios destinados às CC.F. de 1ª classe; no exercício seguinte, seriam atacadas as obras destinadas às de 2ª classe e assim por diante, até ultimar os prédios das CC.F. de 5ª classe.

Anualmente seria fixado o "quantum" destinado a cobrir as despesas, tomando-se por base a previsão orçamentária.

O ideal seria que a importância devida a cada Estado fôsse classificada em tantos por cento de sua arrecadação das Rendas Tributárias e à medida que fôsse dando entrada na Tesouraria da Delegacia Fiscal respectiva a arrecadação mensal daquele tributo, os serviços contabilizadores creditariam àquela despesa a percentagem atribuída, podendo o Delegado Fiscal movimentar aquêle crédito dentro das normas a respeito.

Desnecessário se torna comentar as vantagens dêsse aplainamento das dificuldades burocráticas que existem em casos congêneres.

Os prédios seriam todos iguais, independentemente da classe de cada C.F. No princípio, sobraria espaço em alguma delas; com o decorrer do tempo isso se normalizaria e evitaria o inconveniente do prédio já não mais atender às exigências da repartição, futuramente.

O órgão técnico competente elaboraria a planta padrão, baseada no parecer prático do Ministério da Fazenda e as demais exigências determinadas pelo R.G.C.P.U. teriam sua decorrência normal.

Parece-nos não ser difícil a solução do problema.

JUSTIFICAÇÃO

A despesa efetuada com aluguéis não é pequena e, mesmo assim, não atende às necessidades, o que é lamentável.

A elaboração dêsse plano traria à União uma despesa inicial muito grande, não resta dúvida; mas só a despreocupação que traria à Administração, compensaria o gasto efetuado.

Quanto à conservação dos prédios, é um problema futuro que poderia ficar a cargo do Serviço de Material e Orçamento, das Delegacias Fiscais, votando-lhe a verba necessária, que não seria vultosa.

Os números, geralmente, expressam melhor as coisas, que palavras mal arrumadas. Passemos, pois, a dados concretos.

Não nos foi possível conseguir informes mais recentes. No entanto, para efeito de argumentação, os que abaixo se seguem atendem ao exigido.

De conformidade com o Boletim do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, referente à análise da arrecadação dos exercícios de 1956/57, verificamos os seguintes dados que nos proporcionaram o estabelecimento desse quadro comparativo:

ESTADO	Número de Coletorias	Arrecadação em 1957	Despesa com a construção dos prédios
		Cr\$	Cr\$
Amazonas	31	35.337.722,90	15.500.000,00
Pará	62	54.608.980,20	31.000.000,00
Maranhão	70	35.888.025,30	35.000.000,00
Piauí	49	34.216.339,00	24.000.000,00
Ceará	79	96.022.418,90	39.500.000,00
Rio Grande do Norte	46	61.864.808,30	23.000.000,00
Paraíba	41	194.537.404,80	20.500.000,00
Pernambuco	103	544.516.604,50	51.500.000,00
Alagoas	39	128.312.654,40	19.500.000,00
Sergipe	41	70.450.134,90	20.500.000,00
Bahia	54	253.807.096,80	27.000.000,00
Minas Gerais	387	3.581.879.299,20	193.500.000,00
Espírito Santo	35	121.200.751,30	17.500.000,00
Rio de Janeiro	57	1.709.483.602,00	28.500.000,00
São Paulo	373	7.891.643.230,80	186.500.000,00
Paraná	117	1.610.210.477,70	58.500.000,00
Santa Catarina	54	943.305.675,90	27.000.000,00
Rio G. do Sul	84	2.356.091.800,90	42.000.000,00
Goiás	73	160.057.891,30	36.500.000,00
Mato Grosso	31	86.358.247,40	15.500.000,00
Soma	1.826	19.969.783.919,10	913.000.000,00

Como vemos, apenas em um Estado da Federação a despesa com a construção dos prédios para as CC.F. atinge a arrecadação anual daquelas repartições. Das importâncias citadas verificamos ter sido de Cr\$. 19.969.783.919,10 a arrecadação das CC.F., no exercício de 1957. Se, em 1958, desejássemos construir todos os prédios, dispensaríamos de Cr\$ 913.000.000,00; ou sejam, apenas, 4,5% da arrecadação total do exercício anterior.

Porém, como o plano será concluído em cinco anos, poderemos: ou multiplicar a arrecadação por 5, ou dividir a despesa por aquela mesma quantidade, a fim de tenhamos uma imagem mais perfeita da situação.

Tomemos para exemplo o Estado do Rio Grande do Sul.

Vejam os quadro abaixo:

Ano — Classe	Número	Despesas com construção	Rendas Tributárias (Arrecadação prevista)	Coefficiente aprox. da despesa
		Cr\$	Cr\$	
Em 1959 — 1ª ..	11	5.500.000,00	2.899.066.607,30	0,19 %
Em 1960 — 2ª ..	45	22.500.000,00	3.478.879.928,70	0,64 %
Em 1961 — 3ª ..	20	10.000.000,00	4.174.655.914,30	0,23 %
Em 1962 — 4ª ..	8	4.000.000,00	5.009.587.077,10	0,07 %

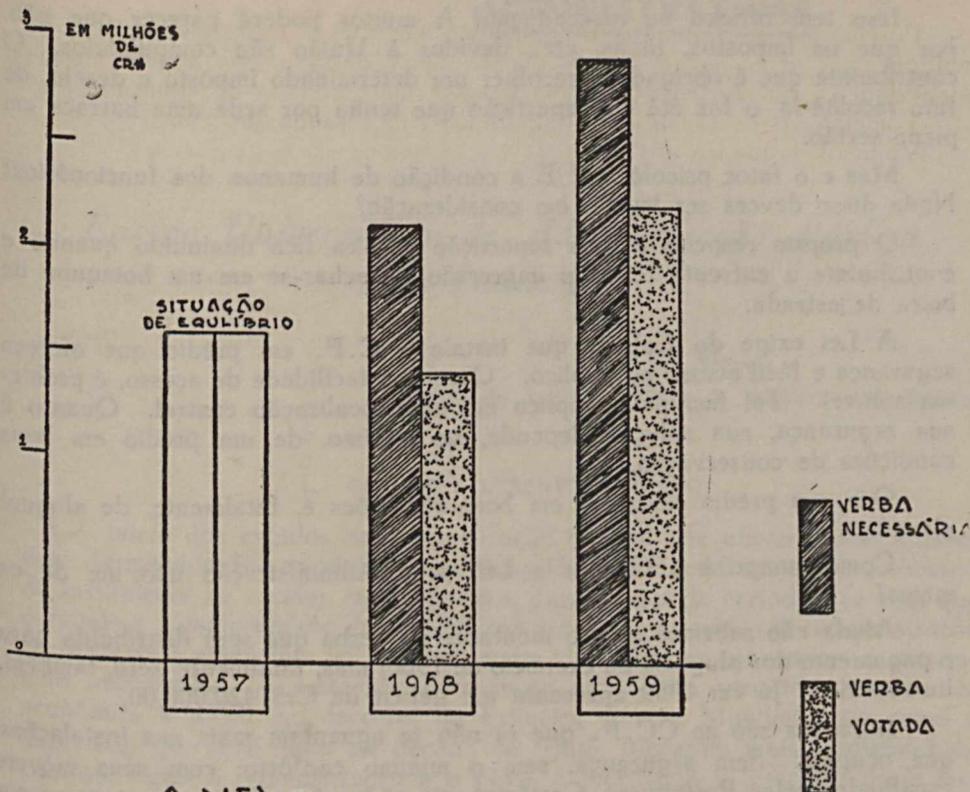
(Não existem CC.F. de 5ª classe)

O quadro supra adapta-se, perfeitamente, ao cálculo para os demais Estados da Federação, pois embora varie a receita e a despesa, ficará evidenciado o pequeno índice percentual necessário ao atendimento da solução do problema; mesmo que, com a desvalorização da moeda, venha a dobrar o custo de cada imóvel.

CONCLUSÕES FINAIS

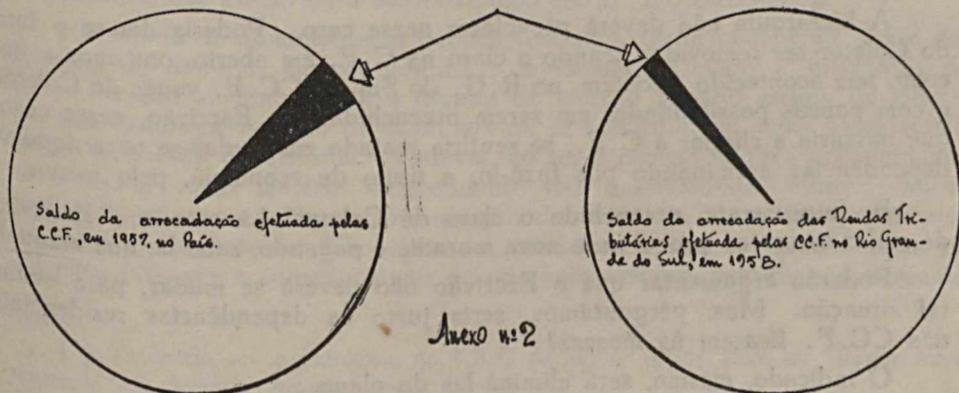
É fora de dúvida, e a simples leitura dêsse trabalho o indica, que tudo o que aqui ficou dito poderá carecer, e muito, de qualidades técnicas não só em relação ao custo dos imóveis, área dos mesmos etc. (muito embora tenhamos nos preocupado em obter informes corretos a respeito) como, também, quanto à possibilidade de execução imediata do plano.

Devemos concordar, no entanto, que a União dispendendo uns poucos por cento da arrecadação canalizada pelas CC.F. resolveria o angustiante problema não só dos aluguéis, como das péssimas condições de instalação da quase totalidade daquelas estações arrecadadoras. Em 99% (não é exagero) dos municípios do Brasil, a Coletoria Federal é, em confronto com tôdas as outras repartições públicas, quer estaduais, quer municipais, a pior instalada!



△ ANEXO Nº 1

Proporcionalidade da despesa com a constituição de todos os prelos, em um só círculo.



ANEXO Nº 2

Isso tem reflexo na arrecadação? A muitos poderá parecer que não, por que os impostos, taxas, etc., devidos à União são compulsórios. O contribuinte que é obrigado a recolher um determinado impôsto e deseja, de fato recolhê-lo, o faz até em repartição que tenha por sede uma barraca em pleno sertão.

Mas e o fator psicológico? E a condição de humanos dos funcionários? Nada disso deverá ser levado em consideração?

O próprio respeito à uma repartição pública fica diminuído quando o contribuinte a enfrenta tendo a impressão de achar-se em um botequim de beira de estrada.

A Lei exige do Coletor que instale a C.F. em prédio que ofereça segurança e fácil acesso ao público. Quanto à facilidade de acesso, é problema solúvel. Tal facilidade implica em uma localização central. Quanto à sua segurança, sua solução depende, no mínimo, de um prédio em boas condições de conservação.

Ora, um prédio central e em boas condições é, fatalmente, de aluguel elevado.

Como cumprirá o Coletor a Lei, se a Administração não lhe dá os meios?

Ainda não sabemos qual o montante da verba que será distribuída para o pagamento dos aluguéis no exercício de 1960; mas, fatalmente, será, também, insuficiente. Já em 1959 apresenta um déficit de Cr\$ 420.000,00.

Inúmeras são as CC.F. que já não se aguentam mais nas instalações que ocupam. Sem segurança, sem o mínimo conforto; com seus móveis espalhados pelas Prefeituras, Cartórios, etc., por não caberem os mesmos em suas dependências!!

Tomamos a liberdade em sugerir que na construção dos prédios não sejam incorporadas dependências para a moradia do Coletor. Criaria, em caso contrário, uma desigualdade antipática; seria uma exceção nada recomendável. O Coletor, quase sempre, é o funcionário melhor aquinhoado com respeito aos vencimentos. Todos nós sabemos que a taxa de ocupação de imóveis é insignificante; o Coletor estaria numa situação privilegiada, pagando um aluguel irrisório, enquanto que os demais, menos afortunados, arcaíam com despesa cinco ou seis vezes maior.

A hierarquia não deverá prevalecer nesse caso. Poderia dar-se o fato do Coletor ser removido, ficando o claro na C.F. em aberto, por anos a fio, como tem acontecido (existem, no R.G. do Sul, 30 CC.F. vagas de Coletor e com poucas possibilidades em serem preenchidas); o Escrivão, nesse caso, que passaria a chefiar a C.F., se sentiria tentado em mudar-se para aquelas dependências, terminando por fazê-lo, a título de economia, pelo menos.

E, futuramente, preenchido o claro de Coletor? Lá estaria o Escrivão de malas às costas, procurando nova moradia e pagando, sabe lá, que aluguel.

Poderão argumentar que o Escrivão não deverá se mudar, para evitar tal situação. Mas, perguntamos, seria justo as dependências residenciais das CC.F. ficarem às moscas?

O indicado, mesmo, será eliminá-las do plano.